

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 27/10/2014 10:34:25

NOME / RAZÃO SOCIAL: **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ÂNGELO MARTINS SOUTO, 104 - BAIRRO PRIMAVERA 6 / CEP: 38610-000 - UNAÍ, MG

CPF / CNPJ: 72.591.894/0004-95

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13080** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.319

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO	(25ºALT)20140282068	
REGISTRO COMERCIAL		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	S/N	16/12/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	64163982/2014	05/04/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	4390060742014	11/11/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	258022014-88888894	11/04/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-MG 1100/2014	31/12/2014
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	POL. FEDERAL	23/01/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 44579 VALIDADE DO CRC: 21/10/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		21/10/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	77915644	16/12/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	54D3.3AA0.9365.C73A	13/01/2015
VIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	54D3.3AA0.9365.C73A	13/01/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	18/03/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO

11 MÃO-DE-OBRA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA

DATA SUL : 231.914



REGISTRADO	
N.º 2314	Ano 2014
Livro 05	Fl. 31
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** estabelecida na Rua Ângelo Martins Souto, nº 104, Bairro Primavera, Unaí, MG CEP 38.610-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.591.894/0004-95, neste ato representada por seu procurador, Sr Luiz Derlane Gonçalves Farias, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-129.524/14-84, Pregão Presencial n.º 10/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão-de-obra.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhes encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.37-02, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 5.772.038,60 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavos) correspondente ao valor total mensal proposto multiplicado por 20 (vinte) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3. Os valores apurados como “Total Mensal” e “Global” são estimativos e poderão sofrer alterações face ao serviço prestado no período da respectiva medição, inclusive em função de determinados itens que serão pagos quando da sua ocorrência (por evento), conforme proposta da Contratada.



Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

4.4. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2.1. A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

6.2.2. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

6.2.3. Desde que a Contratada tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

6.2.4. Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada nos termos do subitem 6.2.1, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Prestar serviços especializados de vigilância armada, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

7.3. Substituir imediatamente seus empregados nos casos de falta, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e ainda, disponibilizar empregados no caso de eventual vigilância adicional, quando solicitado pela Contratante.



Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

7.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante por dolo ou culpa dos seus empregados.

7.6. Disponibilizar atendimento de Primeiros Socorros aos seus empregados.

7.7. Corrigir, incontinentemente, à suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

7.8. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

7.9. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

7.10. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos vigilantes, que a esta servirem em virtude deste Contrato.

7.11. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho.

7.12. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização da Administração Pública.

7.13. Cumprir os termos do Decreto nº 15.562, de 14/5/14.

7.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.2. Notificar a Contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

8.3. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.



Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

- 8.4. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.
- 8.5. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.
- 8.6. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.
- 8.7. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.
- 8.8. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.
- 8.9. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.
- 8.10. Informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato.
- 8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.
- 8.12. Julgar os casos de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 8.13. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. A Contratada deverá observar as condições de apresentação do faturamento, forma de apuração do ponto e pagamento dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital Supramencionado.

9.1.2. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.2.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a prestação dos serviços.

Handwritten initials

Handwritten signature



Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

10.1. Advertência.

10.2. Multa com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;
- b) Atraso na entrega de uniformes e EPI, conforme prazo estipulado no subitem 2.2.3.1 do Termo de Referência – Anexo I, superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor global do contrato, para até 10 (dez) dias de atraso. A partir de 11^º (décimo primeiro) dia de atraso, implicará em multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso;
- c) As horas extras, adicionais e reflexos se foram realizados até o dia vinte de cada mês, deverão ser pagos até o 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente. O não pagamento implicará em multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre o valor de cada salário, por dia de atraso;
- d) Atraso no pagamento de salários (incluindo férias e 13^º salário) implicará na multa de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de cada salário em atraso;
- e) Atraso na entrega de benefícios (ticket-refeição, vale-transporte, cesta básica) implicará em multa 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do benefício;
- f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, sobre o valor do contrato até o 30^º (trigésimo) dia no caso de não apresentação da Garantia, conforme exigido no item 12.1 deste Instrumento. A partir do 30^º dia o valor será sobre a alínea “a” deste item;
- g) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), até o 30^º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da medição correspondente pelo atraso de entrega de documentação e comprovações conforme listado nos itens 5.2 e 8.10.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- h) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), até o 30^º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da medição correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo

mt *9* *2017*


Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I e não listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, descritas acima.

10.3. São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, podendo, ainda, dar ensejo à rescisão do Contrato, nos termos do Decreto nº 15.113/13, as seguintes condutas:

- a) não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato;
- b) não pagamento, pela Contratada, do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato, no dia previamente fixado.

10.3.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.3.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.3.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.3.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.3.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.3.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.


10.3.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.5. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.6. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.6.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

M *A* 

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades da BHTRANS, incluindo fornecimento de mão de obra, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 288.601,93 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.



Brasília, 09 de outubro de 2014.

A

BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

O **GRUPO 5 ESTRELAS**, especializado em prestação de serviços de vigilância armada com arma letal e não letal, vigilância desarmada, vigilância com cão, segurança pessoal, brigada de incêndio, escolta armada e locação de mão de obra, através da empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, situada na Rua Ângelo Martins Souto, nº 104, Bairro Primavera – Unai/MG, endereço eletrônico: comercial@grupo5estrelas.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0004-95, apresenta sua proposta de preços para o objeto do Pregão Presencial nº 10/2014 com os seguintes valores, conforme anexos:

- **MENSAL: R\$ 288.601,93** (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos).
- **GLOBAL: R\$ 5.772.038,60** (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,



5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Luiz Derlane Gonçalves Farias
CPF: 295.936.461-91
Gerente/Procurador



Matriz:
SAAN Qd. 01 - Lote 1100
CEP: 70 632-100 - Brasília - DF
Tel: 61 3963.3060

Filial:
Rua Ângelo Martins Souto, nº 104 - Bairro Primavera - Unai/MG - CEP: 38.900-000
Avenida Professor João Carlos de Oliveira, nº 100 - Bairro Primavera - Unai/MG - CEP: 38.900-000
Tel: 35 3222.2000